

### Autógrafo nº 3764

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação Serviços que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

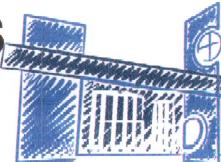
**Art. 1º.** - Fica o **Poder Executivo Municipal** devidamente autorizado a promover a alienação mediante leilão, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais, descritos abaixo:

**§ 1º** - Localizado no **Loteamento São Luiz** com a seguinte área: a) Matrícula nº 1.869 no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, imóvel: Um terreno que se constitui na Área institucional 2 do loteamento denominado "Jardim São Luiz", em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: área localizada do esquinado da Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo com Rua Projetada 07 medindo 10,84 metros com frente para a Rua Projetada 07; 36,13 metros em curva para esquerda ( Raio 23,00m)no esquinado e 25,57 metros com frente para a Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo; daí desflete à direita e segue 60,55 metros; daí desflete à direita e segue 28,94 metros; daí desflete à esquerda e segue 12,35 metros ; daí desflete à direita e segue 45,00 metros; daí desflete à direita e segue 17,04 metros; daí desflete à esquerda e segue 11,79 metros; daí desflete à direita e segue 11,59 metros; daí desflete à esquerda e segue 15,83 metros; daí desflete à direita e segue 12,42 metros; daí desflete à direita e segue 23,08 metros; daí desflete à esquerda e segue 5,92 metros; daí desflete à direita e segue 6,59 metros; daí desflete à esquerda e segue 39,80 metros; daí desflete à esquerda e segue 20,44 metros; daí desflete à esquerda e segue 27,15 metros; daí desflete à esquerda e segue 22,46 metros; daí desflete à direita e segue 13,85 metros; sempre confrontando com Área Verde até encontrar o ponto onde teve início esta descrição e encerrando área de 9.836,50 metros quadrados .**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº35, em Cordeirópolis – SP . **REGISTRO ANTERIOR:** M. 509 em 19 de junho de 2011, no Registro de Imóveis de Cordeirópolis - SP.

AV.01. Em 08 de dezembro 2023. **DESAFETAÇÃO:** Conforme ofício nº 048 firmado em 23 de novembro de 2023 pelo Prefeito Município de Cordeirópolis, instruído com a Lei Municipal nº 3.342 de 16 outubro de 2023, faço a Presente para constar a área do imóvel objeto dessa matrícula foi desafetada, passando a ser bem dominial. Protocolo nº 18.972 de 23 de novembro 2023.

**Art. 2º** - A Área foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.406 de 06/06/2023, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitiu o respectivo Laudo de Avaliação.





**Parágrafo Único** - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subseqüentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subseqüentes.

**Art. 3º** - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta Lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TEI) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**§ 1º** - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

**§ 2º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

**Art. 4º** - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

**Art. 5º** - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico os benefícios da Lei Complementar nº 354/2023 que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, "CORDEIROINVESTE", conforme disposto abaixo:

I - Permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - Permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - Permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infra-estrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

**Art. 7º** - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

**Art. 8º** - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

- I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;
- II - Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e,
- III - Demais sanções previstas em contratos específicos.

**Parágrafo Único** – Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de março de 2024.

José Antônio Rodrigues  
Presidente

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2ª Secretária

Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

